



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

PORTARIA Nº 068/2021

REVOGA PORTARIA 031/2021 E INSTITUI NOVO COMITÊ GESTOR EXTRAORDINÁRIO DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições LEGAIS e em especial, na forma da Lei Orgânica Municipal de Icarai de Minas/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído novo Comitê Extraordinário, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, que elaborará o Plano e Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Municipal, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:

- a) Laézio Ronaldo Alves Ribeiro - Presidente
- b) Antônio Hélio Mendes Ribeiro – Membro
- c) Jéssica Pinto Saraiva - Membro
- d) Débora Ferreira Maia - Membro
- e) Marcus Paulo Ramos Almeida - Membro
- f) Adriana Gonçalves de Araújo – Membro
- g) Elienice Gonçalves Botelho – Membro
- h) Charles Pereira de Souza – Membro
- i) Rosane Aparecida Marques Botelho – Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CEP: 39.318-000

- j) Antonio Cezar Botelho Silva – Membro
- l) Ailton José Mendes Santos – Membro

Art. 2º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a esta portaria correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

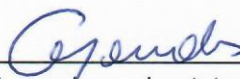
Art. 3º - O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o Decreto Municipal, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

Art. 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19, deliberará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

REGISTRE – PUBLIQUE - CUMPRA-SE

Icarai de Minas, 22 de julho de 2021.


Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal